



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.020, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Era, referente aos Cargos do Quadro de Pessoal, conforme tabelas constantes nos anexos I, II e III, desta lei, nos seguintes termos:

I – Para professores de educação básica, foi adequado o vencimento inicial da carreira ao piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, conforme lei 11.738/2008, aplicando-se ao mesmo a progressão horizontal prevista na lei nº 1793/2009;

II – Para os profissionais enquadrados no Nível II, da Tabela de Vencimentos do Magistério, o reajuste será de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento);

III – Para os demais servidores, bem como, para os inativos e pensionistas, a revisão é de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo 1º será concedido a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. O Anexo VI – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração, da Lei nº 1.795/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 4º. O Anexo VII – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.795/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei.

Art. 5º. O Anexo II – Tabela de Vencimento – Quadro de Pessoal dos Servidores do Magistério, da Lei nº 1.793/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo III, desta Lei.

Art.6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2017.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o limite de 10,00% do valor do orçamento para o exercício de 2017, que serão utilizados somente nas rubricas de pessoal civil, inativos, pensionistas e encargos sociais.

Parágrafo único. Como recurso para abertura dos créditos especificados no caput deste artigo, utilizar-se-á o estabelecido no artigo 43, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 9º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era 20 de janeiro de 2017.

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada em 20/01/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
MINAS GERAIS**

**ANEXO I
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

DENOMINAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, QUANTITATIVO E VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Procurador Jurídico	Ampla	01	R\$ 4.842,54
Técnico de Controle Interno	Restrito	01	R\$ 4.842,54
Tesoureiro	Ampla	01	R\$ 4.038,92
Diretor de Departamento	30% Ampla 70% Restrito	20	R\$ 3.380,25
Diretor Escolar	100% Restrito	06	R\$ 3.380,25
TOTAL		29	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
MINAS GERAIS**

**ANEXO II
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	937,53	984,41	1033,63	1085,31	1139,57	1196,55	1256,38	1319,20	1385,16	1454,42	1527,14	1603,49
II	1044,94	1097,18	1152,04	1209,64	1270,13	1333,63	1400,31	1470,33	1543,85	1621,04	1702,09	1787,19
III	1252,46	1315,08	1380,84	1449,88	1522,37	1598,49	1678,42	1762,34	1850,46	1942,98	2040,13	2142,13
IV	1406,32	1476,64	1550,47	1627,99	1709,39	1794,86	1884,61	1978,84	2077,78	2181,67	2290,75	2405,29
V	1694,56	1779,29	1868,26	1961,67	2059,75	2162,74	2270,88	2384,42	2503,64	2628,83	2760,27	2898,28
VI	2032,74	2134,38	2241,10	2353,16	2470,81	2594,35	2724,07	2860,28	3003,29	3153,45	3311,13	3476,68
VII	2269,43	2382,90	2502,05	2627,15	2758,51	2896,43	3041,25	3193,32	3352,98	3520,63	3696,66	3881,50
VIII	2724,08	2860,28	3003,30	3153,46	3311,13	3476,69	3650,53	3833,05	4024,70	4225,94	4437,24	4659,10
IX	3265,15	3428,41	3599,83	3779,82	3968,81	4167,25	4375,62	4594,40	4824,12	5065,32	5318,59	5584,52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
MINAS GERAIS**

**ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO – QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO**

**NÍVEIS SALARIAIS
QUADRO DE CARREIRA – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I – Professor de Educação Básica	1724,10	1810,31	1900,82	1995,86	2095,65	2200,44	2310,46	2425,98	2547,28	2674,64	2808,38	2948,80
II – Pedagogo e Coordenador Educacional	2705,00	2840,25	2982,27	3131,38	3287,95	3452,35	3624,96	3806,21	3996,52	4196,35	4406,17	4626,48